

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EXERCÍCIO 2021.

Empresa acordante:

**PTP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**

CNPJ nº 30.059.555/0001-70

Entidade Acordante:

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Pernambuco.**

CNPJ nº 11.516.317/0001-00

**PTP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**, doravante denominada Empresa, neste ato representada pelo Diretor José Romero Dias Gomes da Silva, e o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Pernambuco**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleia Geral, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, tem como público alvo os funcionários da PTP Empreendimentos e participações Ltda., com abrangência territorial no Estado de Pernambuco.

### Salários, Reajustes e Pagamento

### CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Convencionam as partes que a partir de 1º de agosto de 2021, o Piso Salarial será de R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES SALARIAIS

Em 1º de agosto de 2021 a Empresa reajustará o salário de seus funcionários mediante a aplicação de uma das formas que se seguem, não cumulativas entre si:

- a) Reajuste de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o salário mensal, incidente sobre o salário praticado em julho de 2021.

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EXERCÍCIO 2021.**

- b) Aumento do salário mensal no valor de R\$ 428,07 (quatrocentos e vinte e oito reais e sete centavos) para os empregados que em 31/07/2021 recebiam salário mensal superior a R\$ 14.269,16 (catorze mil duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS**

A Empresa acordante compromete-se a efetuar um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Todos os pagamentos de salários deverão ser efetuados, obrigatoriamente, através de depósito na conta corrente do funcionário.

A empresa fornecerá aos funcionários comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, por meio eletrônico, através de e-mail.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A Empresa acordante poderá descontar mensalmente dos salários dos seus funcionários, de acordo com o art. 462 da CLT, além dos itens permitidos por lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários, planos de pensão da previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios funcionários.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago conforme o inciso IX do art. 7º do Capítulo II da Constituição Federal e art. 73 da CLT.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EXERCÍCIO 2021.

Aos funcionários na função de "Operador de Caixa", fica assegurada, a título de adicional de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria profissional.

**Parágrafo 1º** - A quebra de caixa não será devida aos funcionários que, por liberalidade do Empregador, não indenizam as eventuais diferenças verificadas, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do piso salarial.

**Parágrafo 2º** - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

**Parágrafo 3º** - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores possui duração limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo 4º** - Os funcionários admitidos nesta função serão formalmente cientificados da responsabilidade que assumem.

### CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias ou semanais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. As horas extras laboradas em domingo e feriado, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### Auxílio Refeição

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO REFEIÇÃO

A empresa fornecerá refeição *in natura*, disponibilizada por estabelecimento conveniado, localizado nas dependências da empresa.

#### AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os funcionários, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

#### **Parágrafo 1º:**

Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao funcionário (exemplo: bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará à remuneração do funcionário para quaisquer fins, visando a utilização de transporte

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EXERCÍCIO 2021.**

alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência do transporte público no município abrangido por este instrumento.

Neste caso, o empregador não poderá proceder o desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do funcionário).

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ESCALAS ESPECIAIS DE TRABALHO 12X36**

Fica estabelecida a possibilidade de realização do trabalho em escalas especiais de trabalho, a fim de que os funcionários possam laborar de forma alternada, por semana ou por quinzena.

**Parágrafo único:** Fica pactuado que podem ser submetidos à jornada em escala de revezamento de **12x36** (doze horas por trinta e seis de descanso) os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que observadas às seguintes regras:

a) A escala consiste no trabalho por 12 (doze) horas ininterruptas e a consequente e imediata folga por 36 (trinta e seis) horas, igualmente ininterruptas.

b) Todas as 12 (doze) horas trabalhadas neste regime de escala serão remuneradas de forma normal, ainda que recaiam sobre domingos e feriados.

c) Fica ressalvado que, os domingos trabalhados que compõem a escala do funcionário serão pagos de forma normal sem nenhum adicional.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS UNIFORMES**

A empresa fornecerá, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do funcionário durante a vigência do presente instrumento. O modelo, característica e condições para o uso dos

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EXERCÍCIO 2021.

uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os funcionários, será obrigatória.

**Parágrafo 1º:** O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o funcionário. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

**Parágrafo 2º:** Desde já fica expressamente autorizado pelos funcionários a utilização de logomarcas no uniforme de trabalho relativamente às empresas parceiras e patrocinadores, não revelando essa utilização nenhuma obrigação de pagamento de indenização ou qualquer outra forma de pagamento aos funcionários.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O Programa de Participação nos Lucros da PTP Empreendimentos e Participações Ltda., tem por objetivo o pagamento de uma premiação aos funcionários mediante aferição do resultado econômico positivo por parte da empresa e o cumprimento de regras, metas e avaliação de desempenho por parte do funcionário.

**Parágrafo 1º:** Para o exercício 2020, compreendido entre 01º de agosto 2020 a 01º de agosto de 2021), a empresa concederá a título de Participação nos Lucros uma premiação de até 1,5% (um e meio por cento) sobre o lucro líquido, para distribuição entre os funcionários dos cargos operacionais, com contrato de trabalho vigente em julho/2021 e que, na referida data, possuam mais de seis meses de vínculo empregatício com o Empregador (CLT). Para o cargo de Gerente de Operações, a empresa concederá a título de Participação nos Lucros, uma premiação de até 1,5% (um e meio por cento) sobre o lucro líquido no período compreendido entre 01º de agosto 2020 a 01º de agosto de 2021. **Parágrafo 2º:** Para o período de setembro/2021 a dezembro/2021, após os resultados aferidos no período mencionado, a empresa concederá a título de Participação nos Lucros uma premiação total de até 3% (três por cento) sobre o lucro líquido, sendo 1,5% (um e meio por cento) destinado à distribuição entre os funcionários dos cargos operacionais e os outros 1,5% (um e meio por cento) destinado para o cargo de Gerente de Operações.

**Parágrafo 3º:** Para o período de janeiro/2022 a junho/2022, após os resultados aferidos no período mencionado, a empresa concederá a título de Participação nos Lucros uma premiação total de até 3% (três por cento) sobre o lucro líquido, sendo 1,5% (um e meio por cento) destinado à distribuição entre os funcionários dos cargos operacionais e os outros 1,5% (um e meio por cento) destinado para o cargo de Gerente de Operações.

**Parágrafo 4º:** O pagamento das parcelas da presente PLR, será realizado em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada período.

**Parágrafo 5º:** O Funcionário não estará elegível a participar do Programa de Participação nos Lucros caso tenha recebido advertência e/ou suspensão por escrito no período em apuração dos resultados. Para os funcionários que não possuírem vínculo empregatício no período do pagamento, a participação será calculada de forma proporcional aos meses trabalhados.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EXERCÍCIO 2021.

**Parágrafo 6º** Os critérios e metas serão avaliados de acordo com os períodos acima indicados e poderão sofrer alterações ou ajustes caso os objetivos propostos sofram interferências externas que prejudiquem o atingimento das metas.

**Parágrafo 7º:** Os critérios e métodos adotados para o alcance dos resultados sobre o cumprimento das regras, metas e avaliação de desempenho encontram-se adiante identificados. Quaisquer alterações serão oportunamente divulgadas para todos os funcionários.

- Indicadores individuais (30%)
  - **Item I (30%)**
    - **Descrição**
      - Assiduidade;
    - **Objetivo**
      - Medir carga horaria trabalhada;
    - **Indicador**
      - Quantidade de horas trabalhadas.
    - **Meta**
      - 1 ausência ( -10%);
      - 2 ausências (-20%);
      - 3 ausências (-30%).